



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
CNPJ 16.256.893/0001-70

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO Nº 017/2022**  
Processo Administrativo Nº 069/2022  
Pregão Presencial Nº 05/2022

Pelo presente Contrato Administrativo de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, celebrado entre o a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Clériston Andrade, nº 1353 - Barreiras /BA - Centro Cep 47.800-00, Barreiras /BA CEP 47.803.914, inscrito no CNPJ nº 16.256.893/0001-70**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Otoniel Nascimento Teixeira, Brasileiro, Solteiro, Administrador, CPF/ nº 927.317.675-53, portador da carteira de identidade nº 873.3818-15/ SSP-BA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, na condição de CONTRATADA, a empresa **JOAQUIM AUGUSTO VIANA CERQUEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.255.446/0001-67, com sede à Rua Severino Vieira, Nº 137, Centro, Barreiras-Bahia, CEP 47.800-04**, declarada vencedora no lote Nº 01 no valor de, aqui representado por seu representante legal o Sr. Joaquim Augusto Viana Cerqueira, inscrito na Cédula de Identidade nº 01.419.957 SSP-BA, e inscrito no CPF sob nº 252.017.605.97, neste resolvem celebrar o presente contrato conforme cláusulas e condições seguintes, referente à Pregão Presencial Nº 05/2022, o processo administrativo nº 069/2022.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O CONTRATADO obriga-se a prestar serviços no **fornecimento de coffee breaks, lanches prontos e serviços de garçons, para eventos realizados pela Câmara Municipal de Barreiras - Bahia.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1 Em contrapartida, a CONTRATANTE obriga-se a pagar o valor de **R\$ 54.100,00 (cinquenta e quatro mil e cem reais)**, sendo R\$ 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos) ao Lote Nº 01 e R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) ao Lote Nº 02, conforme planilha realinhada, parte integrante do Pregão Presencial Nº 05/2022, tudo mediante a solicitação e emissão da Nota Fiscal e execução dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLÊNCIA**



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS

CNPJ 16.256.893/0001-70

**3.1** - O descumprimento das obrigações pactuadas implicará em multa de 10% (dez por cento), tendo como base o valor do contrato, aplicável a parte infratora, além de perdas e danos, que se reverterá em favor da parte prejudicada.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das Dotações especificadas no presente exercício, à conta da Dotação própria prevista na Lei Orçamentária anual:

#### **01.01.01 - Câmara Municipal;**

2.003 - Gestão das Ações Legislativas;

2.002 - Gestão das Ações da TV e Rádio da Câmara;

#### **3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;**

**3.3.9.0.30.00 Material de Consumo.**

### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1** - A solicitação será feita pelo Contratante à Contratada, após assinatura do Contrato de Prestação de Serviços e emissão de Nota de Empenho, mediante Solicitação;

**5.2** - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo setor competente. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

**5.3** - Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá protocolar na Câmara Municipal de Barreiras, Nota Fiscal/Fatura, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de referência, especificando os serviços executados e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestada por setor competente.

**5.4** - Na elaboração da Nota Fiscal/Fatura correspondente, a Contratada fará constar o quantitativo dos serviços efetivamente executados, anexando as requisições equivalentes.

**5.5** - Caso não forem atendidos os requisitos, a Nota Fiscal será devolvida para substituição ou saneamento das incoerências apontadas.

**5.6** - A empresa vencedora deverá realizar com seus próprios meios, todos os serviços e entrega relacionada com objeto da licitação.

**5.7** - Os serviços de Coffee Break deverão obedecer aos padrões de qualidade conforme normas da Vigilância Sanitária e legislação vigente.

**5.8** - Em relação aos garçons, devem manter-se disciplinado, cuidar da aparência e higiene pessoal, demonstrar cordialidade, contornar situações adversas, cultivar ética profissional, manter-se dinâmico, demonstrar educação e paciência.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
CNPJ 16.256.893/0001-70

5.9 – Os garçons também devem estar no local no mínimo 30 minutos antes dos eventos, com o intuito de organizar a estrutura de apoio: mesas, cadeiras, forrar bandejas, repor material de apoio como copos, garrafas térmicas e demais atividades pertinentes.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES GERAIS DA CONTRATADA**

6.1 A CONTRATADA, ainda, obriga-se a:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do presente contrato.
- b) Executar os serviços do objeto deste contrato, quando solicitados através de requisições emitidas pela Câmara Municipal;
- c) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATANTE;
- d) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados seja qual for, ainda que no recinto da CONTRATANTE;
- e) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência.

6.2 Cumprir com os prazos de execução determinados neste Contrato e o estabelecido no Termo de Referência, parte integrante do Certame na Modalidade Pregão Presencial Nº 05/2022;

6.3 Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;

6.4 Submeter-se à fiscalização da Câmara Municipal de Barreiras, através do setor competente, que acompanhará a execução dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

6.5 As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

6.6 Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;

6.7 Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

6.8 O licitante contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

7.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto através de setor competente, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
CNPJ 16.256.893/0001-70



- 7.2 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos produtos o na execução dos serviços;
- 7.3 Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto e sempre que solicitado.
- 7.4 Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade, pesos e condições estabelecidas neste edital e recusar os produtos, devolvendo a Nota Fiscal, nas seguintes hipóteses:
- a) Quando a Nota fiscal estiver com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado no Termo de Referência ou com divergência quanto ao solicitado.
- 7.5 A fiscalização deste contrato será de responsabilidade do **Servidora a Sra. Zilaíta Muniz de Souza**

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:**

8.1 O presente ajuste poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII, XVII e XVIII, do art. 78, observado o art. 79, §§ 1º, 2º e 5º e art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do Legislativo Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá também ocorrer a rescisão amigável deste contrato por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do Legislativo Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida no inciso II, § 1º, do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1 O presente contrato vigorará, a contar da data de sua assinatura até o fornecimento integral do objeto licitado ou até o dia **21 de outubro de 2023**. Sua eficácia, no entanto, no presente exercício, ficará adstrita às respectivas dotações ou créditos orçamentários.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO**

10.1 Não cabem revisão e atualização dos preços contratados no presente.

10.2 Fica ressalva a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
CNPJ 16.256.893/0001-70

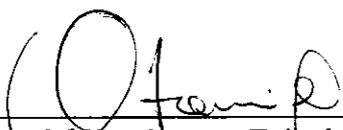
10.3 Caso ocorra variação nos preços, a contratada deverá solicitar fornecimento a CÂMARA MUNICIPAL, devidamente acompanhada de documentos que comprovam a procedência do pedido.

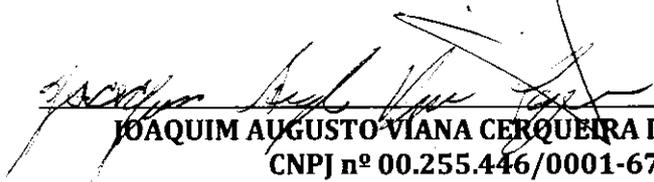
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 Fica eleito o foro da comarca de Barreiras - Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

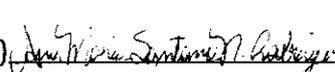
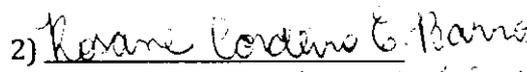
E, por estarem justos e acordes, assinam o presente, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Barreiras - BA, 21 de outubro de 2.022.

  
**Otoniel Nascimento Teixeira**  
Pres. Câmara Municipal de Barreiras - BA

  
**JOAQUIM AUGUSTO VIANA CERQUEIRA LTDA**  
CNPJ nº 00.255.446/0001-67  
Sr. Joaquim Augusto Viana Cerqueira  
Contratado

Testemunhas:

1)  2)   
CPF: 039.853.365-23                      CPF: 983.018.615-68



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
CNPJ 16.256.893/0001-70

**HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2022**

O Presidente da Câmara Municipal de Barreiras - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município de Barreiras, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

Homologa o Processo Administrativo nº 069/2022, que instruiu o Pregão Presencial nº 05/2022, em consonância com a Decisão proferida pelo Pregoeiro Oficial e equipe de apoio deste município e o Parecer Jurídico, recomendando a contratação com a empresa vencedora: **JOAQUIM AUGUSTO VIANA CERQUEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.255.446/0001-67, com sede à Rua Severino Vieira, Nº 137, Centro, Barreiras-Bahia, CEP 47.800-046, declarada vencedora no lote Nº 01 no valor de R\$ 54.100,00 (cinquenta e quatro mil e cem reais), visando a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços para fornecimentos de coffee breaks, lanches prontos e serviços de garçons, para eventos realizados pela Câmara Municipal de Barreiras – Bahia, conforme descrições e especificações contidas no Edital de Convocação e nas propostas de preços da licitante vencedora.**

Publique-se e convoque-se para celebração do contrato.

Barreiras (BA), 21 de outubro de 2022.

  
**OTONIEL NASCIMENTO TEIXEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal



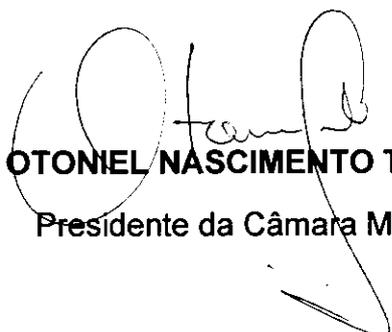
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
CNPJ 16.256.893/0001-70



**ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O Presidente da Câmara Municipal de Barreiras - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZA** o início da **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** referente ao objeto do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 05/2022, através da empresa: empresa **JOAQUIM AUGUSTO VIANA CERQUEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.255.446/0001-67, com sede à Rua Severino Vieira, Nº 137, Centro, Barreiras-Bahia, CEP 47.800-04, declarada vencedora com o valor global de R\$ 54.100,00 (cinquenta e quatro mil e cem reais). Adjudicatária no referido processo, cumprindo todas as normas, exigências e condições previamente pactuadas., conforme estipulado no Edital de Licitação.**

Barreiras (BA), 24 de outubro de 2022.

  
**OTONIEL NASCIMENTO TEIXEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
CNPJ 16.256.893/0001-70**

**ADJUDICAÇÃO**

O Pregoeiro Oficial torna público a ADJUDICAÇÃO do Pregão Presencial Nº 05/2022. OBJETO: **Contratação de pessoa jurídica na prestação de serviços e fornecimentos de coffee breaks, lanches prontos e serviços de garçons, para eventos realizados pela Câmara Municipal de Barreiras - Bahia.** Após a fase de lances e análise documental, declarou vencedora do certame a empresa: **JOAQUIM AUGUSTO VIANA CERQUEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.255.446/0001-67, declarada vencedora no Lote Nº 01, pelo valor global de **RS 49.900,00 (quarenta nove mil e novecentos reais)** e no Lote Nº 02, pelo valor global de **RS 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal Nº 10.520/02. Barreiras, em 21 de outubro de 2.022. LEANDRO CRUZ CARDOSO. Pregoeiro Oficial. Portaria Nº 135/2021.

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.882/94. **COMUNICA** que. HOMOLOGOU a PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2022, na seguinte contratação: OBJETO: **Contratação de pessoa jurídica na prestação de serviços e fornecimentos de coffee breaks, lanches prontos e serviços de garçons, para eventos realizados pela Câmara Municipal de Barreiras - Bahia.** Após a fase de lances e análise documental, declarou vencedora do certame a empresa: **JOAQUIM AUGUSTO VIANA CERQUEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.255.446/0001-67, declarada vencedora no Lote Nº 01, pelo valor global de **RS 49.900,00 (quarenta nove mil e novecentos reais)** e no Lote Nº 02, pelo valor global de **RS 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal Nº 10.520/02. Barreiras, em 21 de outubro de 2.022. OTONIEL NASCIMENTO TEIXEIRA. Presidente.



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
CNPJ 16.256.893/0001-70**

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 017/2022**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.882/94, **COMUNICA** que celebrou **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº017/2022**, CONTRATADA: **JOAQUIM AUGUSTO VIANA CERQUEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.255.446/0001-67: **Contratação de pessoa jurídica na prestação de serviços e fornecimentos de coffee breaks, lanches prontos e serviços de garçons, para eventos realizados pela Câmara Municipal de Barreiras - Bahia.** AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal Nº 10.520/02. VALOR: **R\$ 54.100,00 (cinquenta e quatro mil e cem reais)**. Assinatura: 21 de outubro de 2022. Vigência: 21 de outubro de 2023. Barreiras, em 21 de outubro de 2022. OTONIEL NASCIMENTO TEIXEIRA, Presidente.